PROCESSO TC Nº 06.815/06

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se à Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais na área de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório de fls. 27/8, com as seguintes constatações:

- No Município de Olivedos/PB constatou-se a existência de 11 (onze) profissionais da área de saúde, conforme folha de pagamento, enviada ao SAGRES, relativa ao mês de maio de 2011, a seguir discriminados:

Item	Quantidade	Função
01	02	Odontólogos
02	01	Auxiliar de Enfermagem
03	01	Médico PSF
04	01	Bioquímico
05	01	Nutricionista
06	01	Enfermeiro(a) do PSF
07	01	Psicólogo
08	01	Assistente Social
09	01	Atendente de Consultório Dentário
10	01	Fisioterapeuta
TOTAL	**11**	**Profissionais da Área de Saúde**

- A Auditoria também constatou a ocupação de quatro servidores efetivos, provavelmente oriundos de concursos públicos realizados anteriormente pelo município, quais sejam: Crisália Maria Victor Araújo e Dagoberto de Almeida Souto (Odontólogos); Francimar Barros de Queiroz (Assistente Social) e Lindecy Pereira Costa (Psicólogo). Cabe ao gestor esclarecer a forma de admissão desses servidores.

- Nos gastos com Serviços de Terceiros – Pessoa Física, observou-se a ocorrência de despesas com serviços prestados por profissionais de área de saúde, consultas médicas, além de cirurgias e outros procedimentos médicos de caráter permanente, em detrimento de concurso público.

O Órgão de Instrução solicitou a citação do Gestor para os esclarecimentos a cerca das contratações temporárias consideradas ilegais dos profissionais da área de saúde, evidenciando descumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988. Ainda foram identificados 04 (quatro) servidores, ocupantes de cargo de natureza efetiva, que necessitam de esclarecimentos sobre a forma de admissão por parte do Gestor, bem como os gastos com serviços de terceiros, por profissionais de área de saúde.

Após a citação, **o Sr. Josimar Gonçalves Costa,** ex-Prefeito do Município de Olivedos/PB, apresentou defesa nesta Corte de Contas, conforme consta das fls. 31/58 dos autos. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu novo relatório de fls. 62/3, destacando o seguinte:

A defesa alega, inicialmente, que as contratações por excepcional interesse público da área de saúde foram devidas pela necessidade de supressão temporária, uma vez que a população não pode em hipótese alguma ficar sem assistência médica hospitalar. No entanto, afirma que o município de Olivedos está tomando as providências legais cabíveis para efetivação da realização do concurso público do Município, visto ter plena ciência para sua importância, necessidades e benesses. Pode-se comprovar pela documentação do Projeto de Lei nº 06/2011, o qual dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura de Olivedos, bem como o Projeto de Lei nº 07/2011, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal e por fim o Projeto de Lei nº 02/2011, que dispõe sobre a organização da Estratégia Saúde da Família. Após as análises e aprovações devidas por parte do Poder Legislativo dos projetos de lei encaminhados, será lançado o concurso público no município de Olivedos.

A Auditoria, por sua vez, afirmou que, em pesquisa feita no sistema SAGRES, constatou-se a persistência da irregularidade apontada mesmo após a apresentação da defesa em outubro de 2011. A Prefeitura

não somente manteve as contratações, como ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde, atingindo o número de 29 (vinte e nove) contratações, conforme quadro demonstrativo às fls. 62 dos autos. A contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias é vedada pelo disposto no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, exceto na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável, o que não está comprovado nos autos. Também informamos que ainda não consta neste Tribunal nenhum registro sobre a realização do concurso público que a defesa alegou está elaborando.

Em sua conclusão, a Auditoria reitera que persiste a irregularidade do relatório inicial, sendo necessária a citação do atual Gestor do Município, ***Sr. Grigório de Almeida Souto***, para adotar as providências para o saneamento dos fatos apontados no relatório inicial.

Foram realizadas duas citações ao atual Gestor do Município de Olivedos, Sr. Grigório de Almeida Souto, contudo, não houve pronunciamento do interessado.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório ! Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba assinem **prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Gestor do Município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/63 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

Objeto: Atos de Pessoal
Órgão: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.815/06

Atos de Pessoal – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC - 0140/2013

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 06.815/06**, que trata de contratações irregulares de profissionais de saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal de 1988, no município de Olivedos/PB,

RESOLVE:

1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Olivedos/PB, **Sr. Grigório de Almeida Souto**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido da regularização dos fatos apontados no relatório de fls. 62/63 dos autos, encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória para as devidas análises.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão** Cons. **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB